

Publicado no Boletim Oficial Edição nº 1179 Data: 18/03/2020

DECRETO Nº. 39, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)."

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são formas de redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público de modo a causar o mínimo impacto aos cidadãos valencianos; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença, seus órgãos, secretarias e autarquia previdenciária;

DECRETA:

DO GABINETE DE CRISE E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art 1°. Fica instalado o Gabinete de Crise para a doção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid19).
- **Art. 2º.** O Gabinete de Crise tem por finalidade coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto as medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública;
- **Art. 3º**. O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

Publicado no Boletim Oficial Edição nº 1179 Data: 18/03/2020

- I- Secretária Municipal de Saúde;
- II- Secretária Municipal de Administração;
- III- Coordenador da Defesa Civil:
- IV- Procuradora Geral do Município.

Parágrafo único. Todas as demais Secretarias Municipais deverão atuar dando suporte aos membros do Gabinete de Crise.

Art. 4º. A coordenação do Gabinete de Crise exercido pela Secretária Municipal de Saúde, poderá de acordo com a necessidade convocar os membros demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos;

Parágrafo Único. As medidas e atos determinados pela coordenação do Gabinete de Crise terá tramitação urgente e prioritária nos órgãos municipais.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- **Art. 5º.** O presente Decreto dispõe sobre as medidas que serão adotadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo seus órgãos, secretarias e autarquia previdenciária, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 6°.** Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), serão adotadas as seguintes medidas:
- I o ar-condicionado dos ambientes do centro administrativo não podem ser ligados, desta forma, as janelas deverão permanecer abertas;
- II- ficam canceladas viagens de trabalho de qualquer tipo, para os membros da administração pública municipal, exceto àquelas destinadas à questões judiciais ou imprescindíveis para a continuidade do serviço público;
- III- ficam canceladas as viagens de cursos de qualificação, preparação e participação de servidores públicos municipais para outras cidades;
- IV- as reuniões locais na Prefeitura também deverão ser adiadas sempre que possível, ou realizadas em espaços abertos, com atenção às orientações de distanciamento social;
- V- aumento na frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas e gabinetes;
- **§1º.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a orientação e fiscalização da implementação dos procedimentos previstos neste artigo.
- **§2º.** Na compra de bens, serviços e insumos de saúde destinados a prevenção e enfrentamento do COVID-19, poderá ser dispensada licitação, em caso de decretação de emergência pelo Prefeito Municipal. A Secretaria Municipal competente solicitante deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Geral do Município, sendo tal dispensa temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde decorrente no novo coranavírus.
- **Art. 7º.** No âmbito das Secretarias Municipais e Autarquia Previdenciária, fica a critério de cada qual adotar restrições, ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área, bem como adotar trabalho *home office* ou em escala.



Prefeitura Municipal de Valença

Publicado no Boletim Oficial Edição nº 1179 Data: 18/03/2020

- **Art. 8º.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.
- **Art. 9º.** No que tange a área educacional do Município de Valença, as aulas na rede municipal de ensino, ficarão suspensas, antecipando o recesso escolar do meio do ano por 15 (quinze) dias, de 16 a 31 de Março do corrente ano, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, deverá expedir orientações a toda a rede de ensino.

- **Art. 10°**. A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Valença para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus, a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 03 (três) dias após a edição do presente Decreto.
- **Art. 11**. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá publicar circular orientando sobre o funcionamento dos equipamentos, conforme orientação do Ministério da Cidadania.
- **Art.12º**. No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, ficam suspensos por 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente decreto, os prazos para recursos e defesa em processos administrativos, bem como fica priorizado os serviços disponíveis *on line* (IPTU, ISS, Taxas e Certidões) e via telefone, disponibilizados no site da Prefeitura.
- **Art. 13°.** A realização de eventos, incluindo os culturais e atividades serão suspensos, ainda que previamente autorizadas por 20 (vinte) dias, que envolvam aglomerações de pessoas tais como eventos esportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, em locais abertos e fechados.

Art. 14°. Fica recomendado:

- I- fechamento de parques infantis;
- II- adoção de medidas de prevenção e higienização (disponibilização do álcool gel e outras medidas de higiene e limpeza diárias) em bares, restaurantes, bancos, lojas em geral, empresas, igrejas, academias, clubes, mercado municipal, bibliotecas, supermercados, ônibus, vans, veículos de transporte por aplicativo e táxis
- III- Adotar o distanciamento social, evitando circulação em locais com aglomeração de pessoas, tais como bares, restaurantes, bancos, lojas em geral, igrejas, bibliotecas, academias, clubes, mercado municipal, supermercados, ônibus e vans;
- IV- Manter idosos e crianças em casa.
- **Art. 15°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 16 de Março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.